



DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 018/2025

PROCESSO: 6663/ SEI: 769/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0006

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 016/2025. **OBJETO:** fornecimento e instalação de divisórias de drywall e kits de porta. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 6663/SEI nº 769/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR GRUPO ÚNICO:** R&L Indústria e Comércio de Artigos de Decorações LTDA. **VALOR MÁXIMO GRUPO ÚNICO:** R\$ 355.682,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 28 de julho de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1602174

PORTARIA DPES Nº867, DE 29 DE JULHO DE 2025

DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, a Exma. Defensora Pública **Samantha Pires Coelho**, para atuar na **1ª Defensoria Pública de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual de Vila Velha**, no período de 30.07.2025 a 13.08.2025.

Vitória, 29 de julho de 2025.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1602581

PORTARIA DPES Nº868, DE 29 DE JULHO DE 2025

DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, a Exma. Defensora Pública **Mariana Farias Dutra Portes**,

para atuar no **Núcleo de Execução Penal - NEPE**, no período de 30.07.2025 a 13.08.2025.

Vitória, 29 de julho de 2025.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1602587

ATO NORMATIVO DPG Nº 003, 29 DE JULHO DE 2025.

Atualiza o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de editar norma própria sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e Defensores Públicos, em razão da autonomia institucional e da consequente assunção da folha de pagamento no ano de 2018, na forma do artigo 1º- D, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 55/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 74 da Lei Complementar nº 46/1994;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Digital de Consignações como aplicação corporativa de gestão de consignados e a crescente demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior segurança, facilidade e proteger os Consignados de eventuais fraudes no processo de contratação de consignados;

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção de uma menor taxa, alongamento e/ou negociação de contrato de empréstimo consignado, com benefícios diretos no aproveitamento da margem consignável;

CONSIDERANDO a possibilidade de minimizar o impacto das dívidas no orçamento pessoal do Consignado, com a redução do custo do endividamento e satisfação pessoal;

CONSIDERANDO a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o procedimento de consignação em folha de pagamento de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme estabelecido no Anexo Único desta norma, disponível no sítio eletrônico da Defensoria

Pública do Estado do Espírito Santo, na seção "Atos Normativos" do menu "Defensoria Geral", acessível por meio do link: <https://www.defensoria.es.def.br/defensoriageral/atos-normativos/>.

Art. 2º Fica revogado o Ato Normativo DPG Nº 15, de 22 de novembro de 2018 e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2025.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1602560

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 864, DE 28 DE JULHO DE 2025.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Emiliana Carolina de Oliveira Monteiro** nos dias 12/08/2025 a 15/08/2025, 18/08/2025 a 22/08/2025 e 25/08/2025 a 26/08/2025 e **DESIGNAR**, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Bruno Augusto de Noveas Fernandes**, para responder pela **Defensoria Pública Fazendária de Cachoeiro de Itapemirim**, e o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Priscila Ferreira Marques Ofrante**, para responder pela **2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim**, do dia 12/08/2025 a 26/08/2025.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1601946

PORTARIA DPES Nº 866, DE 29 DE JULHO DE 2025.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Claudiner Rezende Silva** nos dias 13/08/2025 a 15/08/2025.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1602683

Coordenação de Estágio Supervisionado

PORTARIA DPES Nº. 869, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O **COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ALEXYA VITORYA DA FONSECA REIS, de 29.07.2025 a 31.12.2025, lotada na 1ª Defensoria Criminal do Júri de Cariacica, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE LETICIA SILVA SANTOS RODRIGUES, de 30.07.2025 a 29.07.2026, lotada na Central de Atendimento ao Público na Defensoria, no turno matutino.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE JOHN JEFTE DOS SANTOS DA SILVA, lotado na Defensoria Fazendária de Linhares, a partir de 30.07.2025.

Vitória, 30 de julho de 2025.

RODRIGO BORGOS FEITOSA

Coordenador de Estágio Supervisionado

Protocolo 1602685

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

A empresa **Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.**, CNPJ nº 07.467.822/0001-26, torna pública sua intenção de requerer o cadastro no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) dos produtos agrotóxicos **TEMPEST E**, registrado no MAPA sob o nº 17325; **UNIQUE**, registrado no MAPA sob o nº 16125 e **OPTERASPECTRA**, registrado no MAPA sob o nº 19025.

Protocolo 1592919

Anderson Claiton Cassa, torna público que requereu à SMMARH através do processo n.º 11.828/2025, a Licença Municipal Simplificada, para a atividade de Secagem Mecânica de Grãos, associado ou não à Pilagem, situada na localidade Saudade, zona rural no município de Muniz Freire/ES.

Protocolo 1597283

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A., torna público que Obteve da SEMAG, por meio do processo nº 18540/2024, a Licença Ambiental de Regularização Nº 017/2025, para Estação de Telecomunicação na localidade da Rua Henrique Coutinho, nº 170, Centro, Guarapari/ES.

Protocolo 1598090

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A., torna público que Obteve da SEMAG, por meio do processo nº 10924/2025, a Licença Ambiental de Regularização Nº 016/2025, para Estação de Telecomunicação na localidade da Campo Grande, Amarelos, Guarapari/ES.

Protocolo 1598101

COMUNICADO

ALAMEDA BOULEVARD 0067 EMPREEND. IMOB. SPE LTDA, CNPJ n. **40.125.508/0001-30**, torna público que OBTEVE da SEMMA/PMVV, as Licenças LMP n. 015/2025 e LMI n. 009/2025, para a atividade de construção de condomínio vertical misto, localizada na Rua Coronel Otto Netto, s/nº - Jockey de Itaparica, Vila Velha/ES.

Protocolo 1598282

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA do Município de Santa Teresa/ ES torna público que a Construtora Apia S/A, inscrita no CNPJ nº 17.155.391/0004-69, através do processo nº



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ATO NORMATIVO DPG Nº 003, 29 DE JULHO DE 2025.

Atualiza o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de editar norma própria sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e Defensores Públicos, em razão da autonomia institucional e da consequente assunção da folha de pagamento no ano de 2018, na forma do artigo 1º- D, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 55/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 74 da Lei Complementar nº 46/1994;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Digital de Consignações como aplicação corporativa de gestão de consignados e a crescente demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior segurança, facilidade e proteger os Consignados de eventuais fraudes no processo de contratação de consignados;

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção de uma menor taxa, alongamento e/ou negociação de contrato de empréstimo consignado, com benefícios diretos no aproveitamento da margem consignável;

CONSIDERANDO a possibilidade de minimizar o impacto das dívidas no orçamento pessoal do Consignado, com a redução do custo do endividamento e satisfação pessoal;

CONSIDERANDO a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o procedimento de consignação em folha de pagamento de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme estabelecido no Anexo Único desta norma, disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na seção “Atos Normativos” do menu “Defensoria Geral”, acessível por meio do link: <https://www.defensoria.es.def.br/defensoriageral/atos-normativos/>.

Art. 2º Fica revogado o Ato Normativo DPG Nº 15, de 22 de novembro de 2018 e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2025.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Assinado Eletronicamente

ANEXO ÚNICO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos Servidores e Membros do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo deverão observar as normas contidas neste Ato Normativo.

Art. 2º Para fins deste Ato Normativo considera-se:

I - Consignante: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

II - Consignado: Servidores públicos e Membros que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;

III - Consignatária: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - Desconto obrigatório: dedução em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V - Consignação por prazo indeterminado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual ou estatutária, autorizado pelo Consignado por período indeterminado;

VI - Consignação facultativa por prazo determinado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo Consignado por período determinado;

VII - Margem consignável: valor máximo das vantagens permanentes do servidor ou membro que pode ser utilizado em consignações.

VIII - Sistema digital de consignações: plataforma que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet;

IX - entidade de classe: sindicato ou associação constituído para a representação de categorias e cuja filiação seja permitida exclusivamente aos servidores públicos ou Defensores Públicos pertencentes aos quadros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 3º São consideradas descontos obrigatórios:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - contribuição para a Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo (PREVES), no que se referir ao valor correspondente à contrapartida patronal;

III - imposto de renda retido na fonte;

IV - pensão alimentícia por ordem judicial;

V - descontos autorizados por ordem judicial;

VI - restituições e indenizações devidas ao erário;

VII - outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º São consideradas consignações por prazo indeterminado, na seguinte ordem de prioridade:

I - plano de saúde de Servidor ou Membro;

II - plano odontológico;

III - prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

IV - pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamentos funcionais do Consignado;

V - previdência complementar contratada com instituição distinta da PREVES;

VI - contribuição destinada a entidade de classe;

VII - contribuição em favor de associações, fundações e cooperativa de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais.

Parágrafo único. As consignações previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão descontadas de acordo com a periodicidade e os valores prévia e expressamente definidos em Estatuto ou Assembleia Geral.

Art. 5º São consideradas consignações por prazo determinado, na seguinte ordem:

I - empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;

III - assistência financeira;

IV - parcela de consórcio;

V - mensalidade estudantil;

VI - prestações de Cartão de Descontos ou Clube de Vantagens; e

VII - amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício.

§ 1º As operações previstas nos incisos I, III e VII do caput deverão observar os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), inclusive quanto às taxas máximas a serem cobradas pelas Consignatárias, naquilo que não contrariar este Ato Normativo ou a legislação estadual.

§ 2º As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

Art. 6º A soma dos descontos obrigatórios e das consignações não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou subsídio, bem como das vantagens permanentes

atribuídos ao servidor ou membro.

CAPITULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 7º Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual.

§ 1º Ficam excluídas da composição da base de cálculo da margem consignável as verbas de caráter indenizatório e as remuneratórias de caráter eventual, especialmente as seguintes, previstas na Lei Complementar nº 46, de 1994:

- I - Substituição;
- II - Gratificação por prestação de serviço extraordinário;
- III - Gratificação por prestação de serviço noturno;
- IV - Gratificação por encargo de instrutor ou auxiliar em curso oficialmente instituído, para treinamento e aperfeiçoamento funcional;
- V - Gratificação por exercício de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas;
- VI - Gratificação por execução de trabalho com risco de vida; e
- VII - Gratificação especial por participação em comissão de licitação e pregão.

§ 2º O rol previsto no parágrafo anterior tem fim meramente exemplificativo, não sendo possível a inclusão de verbas remuneratórias de caráter eventual previstas nas demais leis estaduais.

Art. 8º A margem consignável atribuída ao servidor ou membro corresponderá ao valor de até 40% (quarenta por cento) de sua remuneração habitual, respeitado, em todos os casos, o limite previsto no art. 6º deste Ato Normativo.

Art. 9º A margem consignável será informada por meio do Sistema Digital de Consignações.

Art. 10. Não será incluída no sistema digital de consignações, a consignação que ultrapasse a margem consignável do Consignado.

Art. 11. As deduções lançadas para o Consignado terão prioridade na seguinte ordem:

- I - descontos obrigatórios;
- II - consignações de prazo indeterminado; e
- III - consignações por prazo determinado.

§ 1º Na hipótese de a soma das deduções ultrapassar o limite previsto no artigo 6º deste Ato Normativo, serão mantidos em folha de pagamentos os descontos obrigatórios em detrimento das consignações.

§ 2º Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado.

§ 3º Na hipótese de concomitância de consignações de uma mesma categoria, serão mantidas em folha as consignações prioritárias, de acordo com a ordem crescente do rol dos incisos dos artigos 4º e 5º deste Ato Normativo.

§ 4º Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

CAPITULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O acesso ao Sistema Digital de Consignações e o registro de consignações só serão permitidas, para as Consignatárias, após credenciamento prévio.

Art. 13. O requerimento de credenciamento no Sistema Digital de Consignações deverá ser dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - certidões negativas de tributos estaduais;

III - certidões negativas de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

IV - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, no caso de espécies que obrigatoriamente necessitem de autorização;

V - contrato ou estatuto social vigente;

VI - outros documentos que a lei exigir; e

VII - documentos de identificação pessoal dos representantes legais das entidades, ou de seus procuradores legalmente constituídos

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar com quais espécies de consignação se pretende operar, dentre aquelas discriminadas nos incisos dos artigos 4º e 5º deste Ato Normativo.

Art. 14. Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a Consignatária estiver autorizada a operar por lei e estatuto ou contrato social.

§ 1º No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria dos órgãos, especialmente em relação a(o):

I - Agência Nacional de Saúde (ANS);

II - BACEN;

III - Ministério ou Secretaria Estadual ou Municipal de Educação; e

IV - Superintendência de Seguros Privados (Susep).

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas pode exigir das Consignatárias, sempre que necessário, a

apresentação de novos documentos para os fins previstos neste Ato Normativo.

§ 3º A Consignatária responsabilizar-se-á, após o credenciamento e enquanto se utilizar do Sistema Digital de Consignações, por manter atendidos os requisitos e as limitações legais para operar com cada uma das espécies de consignações para as quais está cadastrada.

§ 4º O credenciamento para operar com a espécie prevista no art. 5º, inciso III deste Ato Normativo só poderá ser concedido:

I - às entidades que se enquadrarem no conceito definido no art. 2º, inciso IX; ou

II - à PREVES e às entidades credenciadas para operar nas modalidades de consignação previstas no art. 4º, incisos III e V, desde que se limitem a fornecer a assistência financeira exclusivamente aos seus próprios contribuintes ou segurados.

§ 5º O credenciamento para operar com a espécie prevista no art. 5º, inciso VI dependerá da oferta, pela instituição de ensino, de descontos aos servidores públicos pertencentes aos quadros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de no mínimo 20% (vinte por cento) das mensalidades em relação às praticadas para o público em geral.

§ 6º Para o credenciamento na operação das consignações previstas no art. 4º, incisos I a III, quando executada na modalidade coletiva ou por contratação indireta, será obrigatória a apresentação do contrato ou convênio estabelecido pela Consignatária com a prestadora do plano ou seguro.

Art. 15. O credenciamento de Consignatária para operar com consignações previstas nos artigos 4º e 5º será autorizado pelo Defensor Público-Geral em um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do requerimento.

Parágrafo único. O credenciamento no Sistema Digital de Consignações será concedido mediante publicação de ato formal no Diário Oficial.

Art. 16. É vedada a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no Sistema Digital de Consignações.

CAPITULO V

DA GESTÃO DO SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES

Art. 17. Após o credenciamento, ficam autorizadas as Consignatárias a operar no Sistema Digital de Consignações e a registrar consignações.

Art. 18. Ficam obrigadas as Consignatárias, previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações, a obter autorização expressa do Consignado para dedução em folha de pagamento.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da Consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda da manifestação de anuência do Consignado mencionada no caput, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações.

§ 2º A Consignatária autorizada a operar e registrar consignações na espécie prevista no art. 5º,

inciso II deste Ato Normativo deverá manter a guarda da documentação comprobatória das despesas havidas em prol do Consignado, pelo mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 19. Sempre que requisitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, as Consignatárias deverão apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 20. A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do Consignante por compromisso assumido pelos Consignados junto às Consignatárias ou por problemas na relação jurídica entre o Consignado e o consignatário.

§ 1º Sempre que necessário, o Consignado deverá se dirigir diretamente à Consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Ato Normativo por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive erro operacional, caberá aos Consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à Consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 21. As Consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no art. 5º, incisos I, III e VII deste Ato Normativo, ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total (CET), de acordo com a legislação federal vigente sobre o tema.

§ 1º A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela Consignatária no Sistema Digital de Consignações.

§ 3º É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

Art. 22. É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre Consignatárias, por solicitação do Consignado.

§ 1º Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.

2º As Consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade.

§ 3º As novas consignações resultantes de operação de portabilidade se atentarão ao número máximo de parcelas previsto no § 2º do art. 5º deste Ato Normativo, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. As Consignatárias e os Consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas neste Ato Normativo.

Parágrafo único. Caracterizam-se especialmente como transgressões de alta gravidade, para fins da responsabilização prevista no caput, as condutas que resultem em:

I - infração às vedações previstas no art. 16 e no art. 21, § 3º;

II - implantação de consignações não autorizados ou dissonantes da autorização concedida pelos Consignados;

III - dissimulação de empréstimo ou assistência financeira, através do uso de outras espécies de consignação para efetivação das deduções do mútuo;

IV - realização de operações de assistência financeira por entidades que não se enquadrem no conceito descrito no art. 2º, inciso IX;

V - omissão ou demora injustificada do dever de apresentar documentos sobre o negócio jurídico consignado;

VI - inadimplência do dever de cumprimento de determinações da Diretoria da Defensoria Pública do Espírito Santo responsável pela administração de pessoal;

VII - uso de espaço de órgão da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para oferta de negócio jurídico mediante consignação; e

VIII - obtenção indevida ou comercialização de informações de cunho pessoal de servidores públicos, por meio do Sistema Digital de Consignações, sistema de pagamentos estadual ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 24. As denúncias referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas por este Ato Normativo deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas, por escrito e devidamente fundamentadas.

Art. 25. Diante de indícios de transgressões às disposições deste Ato Normativo, o Defensor Público-Geral constituirá Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações, mediante ato formal publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de indícios de graves irregularidades, o Defensor Público-Geral poderá, em simultaneidade à instituição da Comissão Especial, e em caráter cautelar:

I - suspender o credenciamento das Consignatárias para operar no Sistema Digital de Consignações; e

II - interromper as deduções das consignações lançadas com indícios de graves irregularidades, tanto na plataforma do Sistema Digital de Consignações quanto, se necessário, diretamente na de folha de pagamentos.

Art. 26. A Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações ficará responsável

pela apuração de fatos potencialmente nocivos aos Consignados, às Consignatárias ou ao sistema de consignações.

§ 1º A apuração dos fatos se dará mediante a deflagração de processo administrativo próprio, que franqueará aos indiciados o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Caso necessário, o Defensor Público-Geral poderá indicar, para compor a Comissão Especial, representantes da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, mediante interlocução prévia com seus titulares.

Art. 27. Uma vez atestadas as transgressões às disposições contidas neste Ato Normativo, a Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações apresentará relatório circunstanciado ao Defensor Público-Geral, no qual poderá propor as seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato:

I - advertência escrita;

II - suspensão temporária para lançar novas consignações, de uma ou mais espécies, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - interrupção das consignações irregulares; e

IV - cancelamento do credenciamento para operar no Sistema Digital de Consignações.

§ 1º Recebido o relatório da Comissão Especial, o Defensor Público-Geral decidirá pela aplicação da penalidade, que será publicada em ato próprio no Diário Oficial.

§ 2º Se comprovada a contribuição, concorrência ou participação ativa de qualquer natureza do Consignado para a ultimação da transgressão ao Sistema Digital de Consignações, o Defensor Público-Geral decidirá por:

I - impedir-lhe de se utilizar do Sistema Digital de Consignações para a averbação de novas operações, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

II - oficiar ao órgão de correição competente, para apuração e responsabilização de sua conduta na seara disciplinar.

§ 3º A Consignatária que sofrer a penalidade prevista no inciso IV deste artigo só poderá requerer novo credenciamento após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

4º A suspensão temporária no Sistema Digital de Consignações implica na perda do direito da Consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade, sem prejuízo das consignações já contratadas.

§ 5º O cancelamento do credenciamento resultará:

I - no impedimento do processamento de novas consignações no Sistema;

II - na liquidação das consignações em curso; e

III - na desativação da rubrica destinada à Consignatária.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 3º, fica vedado o credenciamento de entidades cujos gestores tenham sido representantes legais ou tenham participado, a qualquer título, da gestão da Consignatária cujo credenciamento foi cancelado por transgressão cometida no âmbito do

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Em um prazo de até 90 (noventa) dias, a Administração deverá providenciar o credenciamento.

Art. 29. As consignações existentes até o início da vigência deste Ato Normativo serão deduzidas normalmente até sua total liquidação, mediante a garantia de que o servidor perceba no mínimo 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou subsídio, bem como das vantagens permanentes.

Art. 30. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2025.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo, Defensor(a) Público-Geral**, em 29/07/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0021812** e o código CRC **6467EAC9**.